



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



PARECER Nº. 029/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021

**Requerente: comissão de licitação**

**Ementa:** análise de processo licitatório, processo administrativo – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PREPARADOR FÍSICO PARA O PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS - dispensa de licitação – caracterização do art. 24 inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018.

**I- relatório:** em apreciação desta Comissão de licitação, consulta formulada, através de processo administrativo, para – contratação de empresa para fornecer preparador físico para o programa núcleo de apoio do programa saúde da família (NASF) com carga horária de 40 horas semanais, apresentou o valor global de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica Municipal para emissão de parecer quanto à validade e observância dos preceitos legais na tramitação dispensabilidade de licitação.

O presente parecer versa sobre contratação de empresa para fornecimento de serviço de link dedicado à internet, link de fibra óptica para atendimento a todas as secretarias.

Com efeito, se está diante de situação de permissivo legal, em razão do valor proposto para os trabalhos. Nesse sentido, com fundamento na dispensa de licitação prescrita no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujo texto é o seguinte:

Artigo 24. É dispensável a licitação:

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Complementando, o artigo 23 da lei 8666/93:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Ainda, tais artigos devem ser lidos em conjunto com o Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores contidos na Lei nº 8.666/93 conforme segue:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

[...]”

Sendo assim, a nova redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018 é bastante clara ao autorizar a dispensa no presente caso em que o contrato está estipulado no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

O caso sob consulta revela efetiva situação de que nesses casos é dispensável a presente licitação sendo esta realizada de forma direta, ou contratação direta conforme o interesse público. Portanto, a contratação direta, por ser dispensável, encontra respaldo nos artigos acima mencionados.

Em síntese, dada a importância e relevância em face ao valor sendo este inferior aos 10% abrangidos pela legislação licitatória federal, urge reconhecer a necessidade a ser contratada, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por ser dispensável de licitação.

No entanto, deverá ser observado pela comissão de licitação os valores apresentados, e que tais valores estejam em conformidade com os praticados no mercado, e se apresenta de maneira vantajosa para a administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e que estão abaixo do valor percentual permitido pela lei de licitações.

Por isso, submetido o expediente à apreciação desta comissão de licitação para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à empresa que apresentou proposta mais vantajosa à Administração, qual seja a empresa **SERGIO OTAVIANO CARVALHO 00432480129**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, sob o melhor entendimento das autoridades superiores.

À Douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 03 de maio de 2021.

  
**Potyra Iraé Loureiro**  
**Advogada Do Município**  
**OAB/MT 18.910**